



Prefeitura Municipal de Jardinópolis
ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
JARDINÓPOLIS-SP
TERRA DA MANGA

Plei 073-2025-fls.1

PROJETO DE LEI N.º 073/2025
=DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025=

ASSUNTO: “AUTORIZA A CONCESSÃO DE ABONO A SER CREDITADO NO VALOR DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO, AOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E AOS CONSELHEIROS TUTELARES, EXCETO OS AGENTES POLÍTICOS, NA FORMA QUE ESPECIFICA”

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL – ANTÔNIO CARLOS DEGAN

CONVERTIDO EM LEI MUNICIPAL N.º _____ / _____

OBS.:

INICIADO EM: 07/NOVEMBRO/2025

TERMINADO EM: _____ / _____ / _____

Câmara Municipal de Jardinópolis



PROTOCOLO GERAL 267/2025
Data: 11/11/2025 - Horário: 12:15
Legislativo



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Plei 073-2025-fls.2

**OFÍCIO N.º 383/2025
PROJETO DE LEI N.º 073/2025
Mensagem n.º 075/2025**

Jardinópolis, 07 de novembro de 2025

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

Através do presente, estamos encaminhando as Vossas Excelências, o Projeto de Lei que "**AUTORIZA A CONCESSÃO DE ABONO A SER CREDITADO NO VALOR DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO, AOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E AOS CONSELHEIROS TUTELARES, EXCETO OS AGENTES POLÍTICOS, NA FORMA QUE ESPECIFICA**".

As Empresas públicas e privadas, tradicionalmente no mês de dezembro, por ocasião das festividades natalinas e de final de ano concedem a seus colaboradores um prêmio, que muitas vezes é oferecido em cesta de natal, outros produtos, ou mesmo na forma de dinheiro em espécie, o que caracteriza abono.

Com este espírito a Administração tem por fim reconhecer o esforço despendido pelos seus servidores, e vem propor que lhes seja concedido o abono de que trata o presente projeto no valor de **R\$ 500,00 (quinquinhentos reais) exclusivamente no mês de dezembro 2025..**

Assim sendo, em cumprimento ao disposto nos artigos 14 a 16 da Lei Complementar n.º 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal – encaminhamos anexo o Relatório de Análise do Impacto Orçamentário e Financeiro.

Esclarecemos ainda, que as despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias já consignadas na peça orçamentária do presente exercício financeiro.

Justificado nestes termos, mais uma vez solicitamos a devida e necessária autorização desse Legislativo, cuja propositura é submetida à alta consideração dos Nobres Edis, pedindo que a mesma seja apreciada e votada em regime de **URGÊNCIA em SESSÃO ORDINÁRIA**, ou quando for o caso em **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**, na qual fica desde já, pelo presente, solicitada.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores os nossos mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,

Antônio Carlos Degan
Prefeito Municipal

**À SUA EXCELÊNCIA
SENHOR LUIZ GUSTAVO DE SOUSA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS-SP**



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
JARDINÓPOLIS-SP
TERRA DA MANGA

Plei 073-2025-fls.3

PROJETO DE LEI N.º 073/2025 =DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025=

“AUTORIZA A CONCESSÃO DE ABONO A SER CREDITADO NO VALOR DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO, AOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E AOS CONSELHEIROS TUTELARES, EXCETO OS AGENTES POLÍTICOS, NA FORMA QUE ESPECIFICA”.....

O SENHOR ANTÔNIO CARLOS DEGAN, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

F A Z S A B E R: que a Câmara Municipal de Vereadores de Jardinópolis, deste Estado, aprovou o Projeto de Lei nº 073-2025 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder um **ABONO na ordem de R\$ 500,00 (quinquinhentos reais)**, a ser creditado no valor do **cartão alimentação** dos servidores e funcionários públicos municipais e aos Conselheiros Tutelares, exceto os agentes políticos, **exclusivamente para o mês de dezembro/2025**.

ARTIGO 2º. – As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias já consignadas na peça orçamentária do presente exercício financeiro.

ARTIGO 3º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardinópolis, 07 de novembro de 2025.

= *Antônio Carlos Degan* =
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
JARDINÓPOLIS-SP
TERRA DA MANGA

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO DO PROJETO DE LEI N° 073/25, QUE "AUTORIZA A CONCESSÃO DE ABONO A SER CREDITADO NO VALOR DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO, AOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E AOS CONSELHEIROS TUTELARES, EXCETO AGENTES POLÍTICOS, NA FORMA QUE ESPECIFICA".

PREMISSAS

A apresentação da avaliação do impacto orçamentário-financeiro, para o presente Projeto de Lei atende o disposto nos artigos 16 e 17, da Lei 101/00.

O referido diploma legal ordena que, para novas despesas, as quais não se encontram previstas, inicialmente, nas peças de planejamento, essas devem ser avaliadas quanto a seu impacto, demonstrando claramente que ele não afetará as metas fiscais previstas para o exercício, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

METODOLOGIA

Os cálculos para avaliação do impacto orçamentário-financeiro para o Projeto de Lei em testilha serão realizados conforme disposto na Lei 101/00, da seguinte maneira.

Toma-se a receita apurada até o mês de outubro de 2025, a partir desse valor efetua-se, observando a série histórica, a projeção da arrecadação total para o exercício.

Tomam-se todas as despesas empenhadas até outubro de 2025 dos recursos do exercício e de superávit financeiro, a partir desse valor elabora-se a projeção do dispêndio total do exercício de 2025.

Ao montante das despesas apurado para o exercício (incluído o duodécimo de Legislativo) soma-se o valor bruto da concessão do abono, objeto do Projeto de Lei, destarte temos o total da despesa prevista para o exercício de 2025, incluindo o abono.

Do montante da receita subtraí-se o total das despesas, o resultado será comparado ao resultado fiscal previsto na LDO.

Constatado que a diferença calculada não resulta em redução da meta do superávit primário previsto na LDO a despesa poderá ser realizada, do contrário, isto é, caso o alcance da meta fiscal fique comprometido o abono não poderá ser concedido.

CÁLCULOS – Base Outubro de 2025

Receita Corrente Líquida acumulada janeiro a outubro/2025: -----	R\$ 218.303.741,27
Receita Corrente Líquida a arrecadar até dezembro de 2025: -----	R\$ 46.485.131,31
Receita Corrente Líquida prevista para 2025: -----	R\$ 264.788.872,58
Despesa Empenhada dos recursos do exercício acumulada até 10/2025: -----	R\$ 211.148.450,63
Despesa Empenhada dos recursos de superávit acumulada até 10/2025: -----	R\$ 16.953.498,65
Desp. estimada recursos do exercício. a serem realizadas nos meses 11 e 12: -----	R\$ 30.078.509,57
Desp. estimada recursos do Superávit a serem realizadas nos meses 11 e 12: -----	R\$ 1.451.591,27
Total previsto despesa anual, dos recursos do exercício: -----	R\$ 241.226.960,20
Total previsto despesa anual, dos recursos do Superávit: -----	R\$ 18.405.089,92
Valor Bruto da Despesa com abono pagos com recursos do exercício: -----	R\$ 725.500,00
Total da despesa prevista para 2025, incluído abono natalino -----	R\$ 260.357.550,12
Resultado projetado recursos do exercício: Superávit: -----	R\$ 22.836.412,38
Superávit apurado de recursos próprios sem vinculação referente ao exercício de 2024: -----	R\$ 45.122.010,90
Resultado projetado referente a despesa orçamentária de 2025: Superávit Orçamentário -----	R\$ 4.431.322,46
Resultado previsto na LDO, para o exercício de 2025: Inicial: -----	R\$ 0,00

Dos cálculos apresentados, “*ceteris paribus*”, podemos concluir que o orçamento de 2025 apresenta os seguintes resultados a serem considerados:

1 – As receitas do exercício em comparação com as despesas do exercício apresentam projeção de um resultado financeiro superavitário na importância de R\$ 22.836.412,38.

2 – Se tomarmos por base a despesa do exercício, mais as despesas com o superávit do exercício anterior, versus a receita projetada para o exercício, temos um orçamento com superávit financeiro na ordem de R\$ 4.431.322,46.

3 – Esclarecemos que se tomarmos por base a receita corrente líquida do exercício somada a receita de superávit do exercício anterior versus a despesa total prevista o resultado apresenta superávit financeiro ainda maior.





PREFEITURA MUNICIPAL DE
JARDINÓPOLIS-SP
TERRA DA MANGA

Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Por derradeiro, caso o Chefe do executivo decida pelo prosseguimento da referida despesa o orçamento municipal está apto a comportar a referida despesa.

Destaca-se que o presente relatório abrange somente a sua compatibilidade com a Lei de Responsabilidade fiscal, nos mencionados artigos constantes deste, não fazendo quaisquer outras análises legais e jurídicas.

Diante do exposto fica a decisão para o Chefe do Executivo, pelo prosseguimento da referida despesa.

É o que tínhamos a informar.

Jardinópolis, 07 de novembro de 2025.

Antônio Miguel da Silva Pantoso
Diretor Depto. de Orçamento

Fabricio Castilhano Bontadini
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Antônio Carlos Degan
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9D10-E241-C512-EF7A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO MIGUEL DA SILVA PANTOSO (CPF 744.XXX.XXX-59) em 10/11/2025 15:55:55 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ FABRICIO CASTILHANO BONTADINI (CPF 275.XXX.XXX-02) em 10/11/2025 16:27:13 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANTONIO CARLOS DEGAN (CPF 277.XXX.XXX-03) em 11/11/2025 09:22:59 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC LINK RFB v2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jardinopolis.1doc.com.br/verificacao/9D10-E241-C512-EF7A>



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO

Jardinópolis, 07 de novembro de 2025

Declaro conforme artigo 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal que a concessão do abono a ser creditado no Cartão Alimentação tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Atenciosamente,

Antônio Carlos Degan
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D162-2214-7282-E5D6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO CARLOS DEGAN (CPF 277.XXX.XXX-03) em 11/11/2025 09:25:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC LINK RFB v2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jardinopolis.1doc.com.br/verificacao/D162-2214-7282-E5D6>